



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Outubro de 2023 às 11:08 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-15672023, **Código de Validação:** BA240ACE38.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 15672023
(relativo ao Processo 190062023)
Código de validação: BA240ACE38



Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Número do processo: 19006/2023
Assunto	LICITAÇÃO – FASE INTERNA
Unidade solicitante	CHEFIA DE CERIMONIAL
Objeto da licitação	Contratação para prestação de serviços de natureza continuada de empresa especializada em Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, cotação, reserva, marcação, alteração e cancelamentos de passagens aéreas, para o trânsito no território nacional e internacional, para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão
Valor estimado da licitação	R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando a contratação para prestação de serviços de natureza continuada de empresa especializada em Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, cotação, reserva, marcação, alteração e cancelamentos de passagens aéreas, para o trânsito no território nacional e internacional, para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, conforme [MEMO DE ABERTURA](#) e [DESPACHO-SAF – 44842023](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		ETP ALTERADO
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	
3	Pesquisa de Mercado (art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			
3.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)			Não utilizado
3.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente			Não utilizado
3.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso			Não utilizado
3.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	x		PROPOSTA CARAVELAS PROPOSTA DECOLANDO PROPOSTA SL MEMO DE ABERTURA
3.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas,			Não utilizado

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespls@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Outubro de 2023 às 11:08 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-15672023, **Código de Validação:** BA240ACE38.



Assessoria Técnica da Administração

	na forma de regulamento.			
3.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	x		SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA SL SOLICITAÇÃO CARAVLEAS
3.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)			Não utilizado
3.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)	x		TABELA PROPOSTAS
4	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)		x	
5	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
6	Termo de Referência	x		TERMO DE REFERENCIA_
6.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
7	Disponibilidade orçamentária		x	
OBSERVAÇÃO				
8.1 No estudo técnico preliminar apresentado no anexo consta as seguintes informações acerca da necessidade da contratação: <i>“ Preliminarmente, cumpre destacar que, a licitação para contratação de serviço de natureza continuada de empresa especializada em Agenciamento de Viagens é imprescindível para o atendimento dos interesses deste Órgão Ministerial, considerando a necessidade de deslocamento de membros, servidores e outros colaboradores, fazendo-se necessário o uso do transporte aéreo, visando a participação em reuniões de trabalho, seminários, congressos, encontros, treinamentos, cursos e demais eventos de interesse da instituição.</i> <i>Considerando o término da vigência do contrato para os serviços de agenciamento de viagem, faz-se necessário a abertura do certame licitatório, para contratação futura dos serviços de agenciamento de viagens,</i>				



Assessoria Técnica da Administração

8

visando a continuidade dos serviços, levando-se em conta o quantitativo estimado conforme gastos anteriores.

Considerando a necessidade de fortalecer a imagem institucional vinculada diretamente ao planejamento estratégico e entendendo que a administração pública deve planejar e organizar pretensas despesas, vislumbrou-se a necessidade de formalizar o procedimento referente ao objeto supracitado, com a finalidade desenvolver atividades relevantes ao bom andamento dos trabalhos.

E por fim, não havendo dúvidas em se afirmar que a interrupção dos serviços de emissão de passagens aéreas implicará em irreparáveis danos aos interesses institucionais, e visando atender o deslocamento de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, para compromissos institucionais permanentes no exercício financeiro seguinte, justifica-se a contratação para prestação de serviço de natureza continuada, objetivando não prejudicar o andamento normal das atividades deste órgão."

8.2 Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no anexo **ETP ALTERADO** extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:

"Com base no estudo realizado, a Chefia de Cerimonial declara viável a contratação do objeto nos termos propostos. ."

8.3 Quanto à estimativa da contratação, do Termo de Referência apresentado no anexo **TERMO DE REFERENCIA** extraímos a seguinte informação:

" 15 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- a. O Valor total estimado da contratação é de R\$2.000.000 (Dois Milhões de Reais)
- b. O valor total estimado de referência para aplicação da menor taxa de agenciamento a R\$ 19.167,05 (Dezenove Mil Cento e Sessenta e Sete Reais e Cinco Centavos).
- c. O valor total para emissão de bilhetes R\$ 1.980.832,95 (Hum Milhão Novecentos e Oitenta Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos) "

8.4 Quanto aos documentos relativos à pesquisa de mercado, a unidade solicitante no **MEMO DE ABERTURA** assim se manifesta;

"Após buscas de propostas válidas junto às empresas prestadoras de serviços de agenciamento de viagens, tendo em vista a sua experiência e atuação nos serviços necessários para este contrato, para compor o Termo de Referência desta licitação. E em resposta às



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Outubro de 2023 às 11:08 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-15672023, **Código de Validação:** BA240ACE38.



Assessoria Técnica da Administração

	solicitações enviadas via e-mail institucional, segue em anexo as propostas que balizaram o Termo de Referência das seguintes empresas: İ,• DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP İ,• CARAVELAS TURISMO LTDA İ,• SL -SAINT LOUIS OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA "
9	CONCLUSÃO Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 2, 4, 5, e 7, bem como, no subitem 6.1.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 30/10/2023 às 11:08 h ()*

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 30/10/2023 às 11:03 h ()*

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
ANALISTA MINISTERIAL